



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023.

Nº 3537



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato -PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 116/2023

Autoriza o Poder Executivo a oferecer curso básico de inglês gratuitamente para profissionais envolvidos com Turismo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a oferecer curso básico de inglês gratuitamente para profissionais envolvidos com o turismo.

§1º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se profissionais envolvidos com o turismo aqueles que atuam nas áreas de hotelaria, transporte, gastronomia e lazer, como recepcionistas, porteiros, taxistas, motoristas, garçons, guias, entre outros.

§2º Para viabilizar o oferecimento dos cursos, fica autorizada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.

§3º É de responsabilidade do Poder Executivo a disponibilização dos recursos necessários para a realização dos cursos, ficando autorizado o uso do espaço e estrutura das escolas públicas estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a capacitação de profissionais envolvidos com o turismo, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que ofereça cursos básicos de inglês gratuitamente para estes profissionais.

Com a retomada da circulação de viajantes, a tendência é que o Estado passe a receber mais visitantes após a baixa provocada pela pandemia. Assim, é importante que os profissionais envolvidos com o turismo estejam preparados para prestar seus serviços a estrangeiros. Nem todos os trabalhadores dos setores relacionados com atividades turísticas tiveram a oportunidade de aprender a língua inglesa, que permite melhor comunicação com os visitantes de outros países.

A oferta gratuita de um curso básico pode proporcionar ao profissional a aprendizagem de diálogos cotidianos, relacionados com a prestação dos seus serviços, sendo que essa qualificação é fundamental para o bom desempenho no trabalho. Muitas vezes, a barreira linguística gera prejuízos àqueles com maior dificuldade de comunicação, pois, ao não conseguir compreender e se fazer compreendido, o turista estrangeiro pode desistir do serviço e, como consequência, ocorre a perda de renda do prestador.

Portanto, para assegurar a capacitação e o aumento da renda dos trabalhadores do turismo, além do melhor atendimento aos estrangeiros que visitam o Estado do Tocantins, é muito importante que sejam oferecidos cursos básicos de inglês.

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

Altera o nome da Escola Estadual Ministro Ney Braga para Escola Estadual Prefeito Raimundo Ferreira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica alterado o nome da Escola Estadual Ministro Ney Braga para Escola Estadual Prefeito Raimundo Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Raimundo Ferreira (conhecido como Raimundo Cobias ou Raimundo Vaqueiro) foi um homem honesto que gerenciava a Fazenda dos Amorim no município de Buriti do Tocantins. Sempre muito prestativo e humilde, ajudava a todos da região: levava as parturientes para o hospital; transportava cocos para as quebradeiras; além de disponibilizar seu carro como ambulância em casos de enfermidades.

No período entre os anos 1989 a 2000 foi vereador de Buriti e eleito para prefeito do mesmo município para o mandato de 2001 a 2004. Durante toda sua atuação política representou, especialmente, os interesses do povoado Vila União com compromisso e ética.

Infelizmente, faleceu no dia 21 de março de 2023 por causas naturais. Por esse motivo, proponho a alteração a fim de homenagear essa figura distinta do nosso estado.

Ante as razões expostas, entendo a relevância deste projeto de lei e requero aos demais pares a colaboração para este pedido.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

WISTON GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

Dispõe sobre a criação de vagas em estacionamento de shoppings centers e estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA e neurodiversas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Através do órgão competente deverá reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos e privados, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Neurodiversas.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo uma vaga devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º A Administração Pública, deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa clarificar a legislação brasileira no sentido de que é garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a utilização de vagas especiais em estabelecimentos públicos e privados.

Ao passar dos anos, a luta pela inclusão de pessoas autistas tem ganhado cada vez mais força. E um dos grandes motivos são os movimentos pela neurodiversidade, que se refere às variações naturais no cérebro humano de cada indivíduo em relação sociabilidade, aprendizagem, atenção, humor e outras funções cognitivas.

A Lei n.º 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determina que políticas públicas proporcionem dignidade, liberdade e garantia de direitos a pessoas neurodiversas, ou seja, que possuem algum comprometimento cognitivo.

“A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seus artigos, diz que:

Art. 2º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

De acordo com a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, deverão destinar 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento para esta finalidade.

Os veículos deverão exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, com validade em todo o território nacional.

Pelos motivos aqui expostos, solicito o apoio dos meus nobres Pares para aprovação da presente proposição.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal, Polícia Científica e Agentes Socioeducativos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, destinada aos integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal e Polícia Científica.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos servidores, integrantes das carreiras constantes no caput, que forem considerados incapazes de exercer as atribuições do cargo efetivo e passarem para a inatividade, desde que a causa da incapacidade seja relacionada à saúde mental e esteja atrelada ao exercício das atividades da função.

Art. 2º A Política que se refere esta Lei visa estimular o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de ações voltadas à preservação, tratamento e reabilitação da saúde mental dos agentes de segurança pública das carreiras relacionadas no artigo anterior, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Art. 3º A Política Estadual de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública tem como objetivo assegurar o bem-estar biopsicossocial dos profissionais referidos no art. 1º, mediante:

I - ações preventivas, visando a preservação da saúde mental;

II - assistência integral aos acometidos de patologia mental, visando a recuperação de sua saúde e a sua reintegração ao quadro funcional da instituição a qual pertence;

Parágrafo único. Os servidores públicos de que trata essa Lei disporão de acompanhamento psicológico e terapêutico individualizado, desde de seu ingresso na carreira até sua aposentadoria.

Art. 4º O Estado por meio dos seus órgãos competentes e do Sistema Único de Saúde (SUS) – através da rede de atenção mental e da rede conveniada, poderá adotar e desenvolver ações e programas de educação, promoção, prevenção, tratamento e reabilitação dos agentes da segurança pública acometidos de transtornos mentais, com ênfase na organização e manutenção da rede de serviços e cuidados assistenciais destinados a este fim específico, na perspectiva de possibilitar o seu retorno às atividades, observadas, ainda, os seguintes princípios e diretrizes:

I - a atenção às patologias relativas à saúde mental dos agentes públicos abrangidos por esta Lei poderá realizar-se mediante assistência ambulatorial, assistência domiciliar ou através de internação pelo período preceituado por profissional de saúde especializado;

II - os agentes públicos de que trata esta Lei, acometidos por patologia mental, terão o direito a tratamento em ambiente não restritivo sempre que possível, que somente será administrado com seu consentimento, após ser informado acerca do diagnóstico e do procedimento terapêutico

III - o desenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, da área de assistência e promoção social, de ações e serviços de recuperação da saúde mental;

IV - Atendimento multidisciplinar.

§1º Serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos agentes de segurança pública, especialmente na vigência de eventual internação.

§2º A Política Estadual de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública seguirá as diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde Mental e Saúde do Trabalhador.

Art. 5º A Política de Saúde de que trata esta Lei contará com um sistema de informações de base epidemiológica articulado com o sistema de informação de saúde do SUS.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Pública, o acesso a ações e serviços por meio da ampla divulgação nos portais oficiais e outros canais de comunicação.

Parágrafo único. Fica assegurado às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas, legalmente constituídas, o acesso às informações de base epidemiológica referidas no art. 5º, bem como o direito à participação no planejamento, controle e avaliação da política de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022.

Justificativa

As forças de segurança pública do Estado do Tocantins desempenham papel fundamental no que se refere à manutenção da ordem social e garantia da segurança da população. Entretanto, essa atividade essencial causa significativos impactos na saúde mental dos agentes públicos, visto que, constantemente, enfrentam situações de extremo estresse e perigo.

Segundo pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)¹ a exposição ao risco e violência causa nos agentes de segurança, dentre outras complicações, uma forma de estresse de debilita, deprime e tolhe a ação, levando-os a desenvolver patologias psicossomáticas, fadiga crônica, insônia, pesadelos, hipersensibilidade, sentimento de culpa, problemas que são agravados pela exposição a novos fatos traumáticos.

Nessa perspectiva, conforme estudo publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, no ano anterior, o número de suicídios de agentes de segurança pública da ativa apresentou um aumento de 51,4%, totalizando 121 vítimas em todo Brasil.

Por conseguinte, é dever do Estado garantir a prevenção, tratamento e reabilitação desses profissionais. O Poder Público deve desenvolver políticas, estratégias, táticas e culturas organizacionais que se concentrem na importância da saúde mental e, consequentemente, da vida, com vistas a preservar a integridade psicofisiológica dos agentes de segurança pública do Estado do Tocantins.

No que tange à competência, o art. 24, inciso XII, da Constituição da República preconiza que a proteção e defesa da saúde é matéria concorrente, podendo os Entes Federados disporem sobre esta. Outrossim, é matéria concorrente a organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis, conforme aduz o inciso XII, do supracitado dispositivo constitucional.

Insta destacar, ainda, que não há que se falar em invasão de competência, considerando que não se trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Ademais, cabe ao Poder Legislativo Estadual dispor sobre a criação de planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, além de tratar sobre questões inerentes aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, de acordo ao art. 20, incisos IV e XII, da Constituição do Estado do Tocantins.

Ante ao exposto, por tratar-se de matéria de relevância, submeto a presente proposição ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120/2023

Estabelece a transparência das informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias concedidas no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do Estado do Tocantins a transparência das informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas em site oficial do Governo do Estado, com caráter informativo, de fácil linguagem, devendo prezar pela concisão, clareza e, na medida do possível, simplificação, para o acesso amplo do povo tocaninense, não implicando na desobrigação do cumprimento das exigências do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 3º Deverão estar disponíveis os programas e modalidades de incentivos fiscais em vigor no Estado, incluindo sua dinâmica de contratualidade, amparo legal, segmentos beneficiados, finalidade, seus pré-requisitos, prazo de vigência, metodologia e condições de concessão.

Art. 4º A publicidade dos incentivos fiscais já concedidos se dará através da divulgação da relação de empresas e respectivas informações inerentes aos processos de concessão, contendo, no mínimo:

- I - nome empresarial e fantasia;
- II - número do Cadastro Nacional;
- III - número de Inscrição Estadual;
- IV- ramo de atividade;
- V- incentivo concedido;
- VI- contrapartida detalhada, com prazo e local de cumprimento;
- VII- prazo de vigência;
- VIII- ato de concessão.

Art. 5º Será disponibilizado ao final de cada exercício financeiro, extrato consolidado das medidas concedidas, contendo, no mínimo:

- I - o total de empresas beneficiadas e/ou incentivadas no Estado;
- II - o andamento detalhado das contrapartidas ofertadas;
- III - os requerimentos indeferidos, as medidas revogadas ou suspensas, com suas devidas justificativas;
- IV - os Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta eventualmente formalizados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A concessão de isenção e/ou de incentivos fiscais, envolvendo renúncia de tributos e benefícios, é uma prática que necessita de especial atenção, principalmente no que se refere à transparência e efetividade das contrapartidas sociais.

O art. 34, da Constituição da República, preconiza que a publicidade é princípio da Administração Pública. Por conseguinte, toda pessoa tem direito a informar-se e, consequentemente, saber sobre as coisas que estão sendo decididas pelo Estado. Daí a conatural publicidade de todo ato administrativo.

O princípio da publicidade obriga o Poder Público a expor todo e qualquer comportamento que lhe diga respeito. É esse princípio que confere certeza às condutas estatais e segurança aos administrativos.

A publicidade é imperativo constitucional, ao assegurar aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos às atividades dos serviços públicos e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignados em lei, pena de responsabilidade, com ressalvas para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Nesse diapasão, o art. 198, §3º, inciso IV, do Código Tributário Nacional (CTN) aduz que não é vedada a divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Vale salientar que a presente proposição não viola os ditames do art. 167, incisos I e II, da Carta Magna, uma vez que todo aparato administrativo necessário ao cumprimento da norma já existe nas secretarias e órgãos responsáveis, o que acarreta dispensa do envio de estimativa de impacto orçamentário.

Ademais, o art. 24, da Constituição da República estabelece que é concorrente entre os Estados, os Municípios e a União a competência para legislar sobre direito tributário, financeiro e econômico. Por sua vez, o art. 20, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, dispõe que cabe à Assembleia Legislativa do Tocantins dispor sobre o sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de renda.

Por fim, deve-se levar em consideração a função republicana do Poder Legislativo que, assim como os demais órgãos, deve primar pela efetivação dos princípios constitucionais, inclusive o da publicidade dos atos administrativos.

Ante ao exposto, por tratar-se de matéria de relevância, submeto a presente proposição ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que "Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins".

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 223.....

§1º O Deputado que deixar de comparecer à sessão ordinária terá descontado um trinta avos do respectivo subsídio mensal, e o não comparecimento à reunião nas comissões resultará em desconto de um sessenta avos, salvo se licenciado ou com ausência justificada.

§2º Considerar-se-á ausente o Deputado que, embora haja assinado a lista de presença das sessões ordinárias, não participar do processo de votação, salvo se em obstrução declarada por Líder Partidário ou do Bloco Parlamentar e comunicada à Mesa na respectiva sessão.

§3º Não se computará como falta a ausência do Deputado:

I – quando em missão oficial ou representando a Assembleia Legislativa;

II – em caso de doença, quando for apresentado o respectivo laudo ou atestado médico;

III – em caso de doença grave ou falecimento de pessoa da família, até segundo grau civil;

IV – em caso de audiências com autoridades públicas fora do Estado do Tocantins.

§4º Serão disponibilizadas no setor de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, as informações relativas às ausências e as ausências justificadas dos parlamentares nas sessões plenárias.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Deputados, trago a exposição das razões deste projeto de resolução.

A presente proposição tem por objetivo inserir no texto da norma jurídica legal que rege a organização e funcionamento desta Casa Legislativa a possibilidade de desconto, na remuneração mensal dos parlamentares, proporcional às faltas não justificadas às sessões ordinárias.

Além de meritória, a iniciativa encontra amparo constitucional, vez que a nossa Carta Magna estabelece, no art. 37, *ipsis litteris*.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”(seguem incisos) (grifamos).

De igual modo prevê a Constituição do Estado do Tocantins em seu art. 9º, *in verbis*.

“Art. 9º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”(seguem incisos) (grifamos).

A moralidade é princípio constitucional e estabelece que os atos do Poder Público tenham esteio em condutas éticas e ilibadas, de forma a se preservar a probidade na Administração Pública.

Cabe ressaltar que todo trabalhador, servidor ou empregado, seja ele da administração pública direta ou indireta ou, ainda, da iniciativa privada, certamente terá o desconto do dia não trabalhado da sua remuneração mensal. Ora, outro não é o espírito do projeto, senão o de propiciar que seja efetivado o desconto proporcional no subsídio dos deputados que faltarem injustificadamente às sessões da Câmara. Ao menos das ordinárias, que já estão previamente agendas, com dia e hora estabelecidos no Regimento Interno.

A atuação do Estado não pode privilegiar pessoa ou grupo, por maior que seja sua autoridade, em detrimento da coletividade, mas deve sim, atender prioritariamente ao interesse público.

É indiscutível a importância de tornar a proposta expressa na norma regimental e de fácil conhecimento público, privando pela transparência, de forma a contribuir com que todo cidadão possa ser um fiscalizador e controlador em potencial da conduta de seus representantes.

A publicidade é a essência da Administração Pública, à qual não se admitem ações sigilosas, pois maneja coisa pública, ressaltados casos especiais. É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público. O insigne Hely Lopes Meirelles, assim escreve:

“A publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciamento de conhecimento aos administrados da conduta interna de seus agentes”.

Por todo o exposto, submeto aos Nobres Pares à apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 733/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 3 de abril de 2023:

- **Anna Karla da Silva Santos**, matrícula 16239, SP-5;
- **Francisca de Almeida Oliveira**, matrícula 16639, SP-7;
- **João Pedro Rocha Luz Ferreira**, matrícula 15712, Assistente Parlamentar de Imprensa.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 734/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Anna Júlia Elias da Silva do cargo em comissão de **Secretario Parlamentar** - SP6, do Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 735/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Kaliane Ferreira Alencar de Araújo para o cargo em comissão de **Secretario Parlamentar** - SP10, no Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 736/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Anna Júlia Elias da Silva para o cargo em comissão de **Assistente Parlamentar de Imprensa**, no Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 737/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Claudya Larya Costa Xavier para o cargo em comissão de **Secretario Parlamentar** - SP13, no Gabinete da Deputada Janad Valcari, a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 738/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Jessica Ferreira Lima**, matrícula 16149, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP-13, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 4 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 739/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Sandoval Martins da Costa** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP-13, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 4 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 740/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**, a partir de 1º de abril de 2023:

- **Antonio Zilne Pereira Lima** - SP-8;
- **Bruno Mendes** - SP-8;
- **Joao Paulo Ribeiro Filho** - SP-8;
- **Marcia Barcelos de Souza Medeiros** - SP-5;
- **Virginia do Vale Andrade** - SP-6.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 741/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2023:

- **Cinthia Leal Lima**, matrícula 16874, SP-13;
- **Pedro Henrique Brito Barros**, matrícula 16878, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 742/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 3 de abril de 2023:

- **Carlla Alves de Sousa** - SP-13;
- **Valderi Nunes de Carvalho** - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 743/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 726/2023, publicado no *Diário da Assembleia nº 3536*, de 31 de março de 2023, na parte em que nomeou **Claudio Lourenço Borges**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 744/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Layanne Karolline Ferreira Costa para o cargo em comissão de **Secretario Parlamentar - SP-13**, no Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 745/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Elieth Barbosa da Silva Vieira para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP-8**, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 746/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**, a partir de 3 de abril de 2023:

- **Edcleia Ferreira Chaves Sa - SP-13;**
- **Eduardo Lacerda - SP-13;**
- **Antonio Fernando de Oliveira Santana - SP-13;**
- **Gessica Kellem Araújo Carneiro - SP-13.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 747/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Thiago dos Santos Siqueira, matrícula 16872, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP-13**, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 748/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Bruna Camila de Almeida Cruz para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP-9**, no Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 749/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2023:

- **Matheus Silva Leal**, matrícula 16243, SP-13;
- **Bruno Gomes da Silva**, matrícula 15476, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 750/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 705/2023, publicado no *Diário da Assembleia nº 3535*, de 30 de março de 2023, na parte em que exonerou **Francisco Sousa Ramos Gomes e Marcos Henrique da Silva Oliveira**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 751/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Aldair Costa Gipão**, a partir de 3 de abril de 2023:

- **Edivania Alves Reis**, matrícula 16899, SP-13;
- **Hellen Ruth da Silva Abreu Rolim Sousa**, matrícula 16726, SP-2.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 752/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Ruy Nilton da Silva Abreu** para o cargo em comissão de **Secretario Parlamentar** - SP-2, no Gabinete do Deputado **Aldair Costa Gipão**, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 753/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Davi Gomes Marinho** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP-13, no Gabinete do Deputado **Eduardo Fortes**, a partir de 3 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 754/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Rodrigo Domingues Araújo** para o cargo em comissão de **Secretario Parlamentar** - SP-1, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 4 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 418/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Comunicação Administrativa - COCAD, a servidora **Lindaure Veras de Souza**, matrícula nº 313.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 421/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Raphael Gomes Lobão da Silva**, matrícula n.º 807, Diretor de Operações Tecnológicas, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Uranei Soares Marinho**, matrícula n.º 812, para responder pelo referido cargo no período de 02/05/2023 a 16/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 426/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora n.º 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia n.º 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora n.º 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2023:

- **Thaynara Martins Naves**, matrícula 16880, de SP-8 para SP-12;

- **Rosiron Barbosa Sales**, matrícula 15137, de SP-9 para SP-11.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 427/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora n.º 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia n.º 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora n.º 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Moisemar Marinho**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2023:

- **Maria Domingas dos Santos Moraes**, matrícula 16468, de SP-7 para SP-3;

- **Rejanio Pereira de Souza**, matrícula 16383, de SP-8 para SP-6;

- **Rubens Alves da Silva Neto**, matrícula 16866, de SP-13 para SP-12;

- **Veridiana Dias Barbosa**, matrícula 16782, de SP-13 para SP-12.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Processo n.º 047/2023.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e de forma subsidiária Lei n.º 8.666/1993

Pregão Eletrônico n.º 002/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de equipamentos para estrutura elétrica do Datacenter, Plenário, Departamento de Áudio do plenário e Plenarinho e FUNDALETO (Equipamentos de Transmissão da TV Assembleia) onde serão adquiridos nobreaks de 100KVA e banco de Baterias Paralelo, com tensão de operação do Sistema em 380/380V, Quadro de Manobra do Sistema de Paralelismo Ativo Redundante; instalação dos equipamentos e configuração do ambiente de funcionamento, incluindo levantamento do projeto elétrico da rede estabilizada, implantação e instalação dos mesmos. Para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: **18 de abril de 2023.**

HORÁRIO: **09h00min (nove horas). Horário de Brasília.**

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da ALETO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações” e www.licitardigital.com.br

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 03 de abril de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Processo n.º 063/2023.

Legislação: Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e de forma subsidiária Lei nº 8.666/1993

Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SRP. OBJETO: Registro de Preços visando a futura aquisição de material de consumo (água mineral e gelo) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos..

DATA DE ABERTURA: 19 de abril de 2023.

HORÁRIO: 09h00min (nove horas). Horário de Brasília.

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da ALTO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações” e www.licitardigital.com.br

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 03 de abril de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)